



Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 114/2022 - Clodoaldo Santos da Silva - Declara a cidade de Hortolândia "Terra do Pão de Queijo"

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	19/10/2022
Unidade de Origem	Comissão de Finanças e Orçamento
Unidade de Destino	Gabinete da Presidência
Status	CONCLUSO À PRESIDÊNCIA

TEXTO DA AÇÃO

Segue juntado, nesta data, o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, seguindo os autos conclusos à Presidência.

Hortolândia, 19 de outubro de 2022.

Vivian Cristina Fabiani
Oficial Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 172/2022
PROJETO DE LEI Nº 114/2022
VEREADOR/RELATOR - ENOQUE LEAL MOURA**

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Clodoaldo Santos da Silva, que “Declara a cidade de Hortolândia “Terra do Pão de Queijo”.”

Consta da justificativa apresentada pelo nobre Autor, o seguinte:

“Iguaria tipicamente mineira que ganhou adeptos no mundo inteiro. Indicado para todas as ocasiões de consumo, como café da manhã, lanche, coquetéis e, claro, na hora de receber os amigos, o pão de queijo ultrapassou as montanhas de Minas, conquistou os brasileiros e já ganha adeptos em vários países do mundo.

Ninguém sabe ao certo quando o pão de queijo surgiu. Especula-se que a receita tenha sido criada por volta do século do XVIII, em Minas Gerais, mas só se tornou popular na década de 1950. Outros dizem que o produto existia desde a época da escravidão. Independente de sua origem, o que ninguém discorda é que a mistura de queijo, polvilho, leite e manteiga, criada nas fazendas mineiras, quando todos se reuniam para fazer quitutes, se tornou um hábito de consumo irresistível.

Por ser tão especial, a iguaria mineira ganhou uma data comemorativa só pra ele. O dia 17 de agosto é oficialmente o Dia do Pão de Queijo. Em 2007, Ana Maria Braga lançou um concurso de culinária para eleger o melhor pão de queijo do Brasil. Foram tantos inscritos com receitas das mais variadas que o dia da final do concurso, em 17 de agosto, foi eleito o Dia do Pão de Queijo.

Considerando que Hortolândia, organiza-se para ser a **CIDADE DO PÃO DE QUEIJO** do Estado de SÃO PAULO, e assumir a liderança absoluta do 2º lugar, uma vez que as cidades de **MINAS GERAIS** são imbatíveis no curto e médio prazo e respondem por quase 70% da fabricação do produto. Mas, a longo prazo Hortolândia é forte candidata.

Atualmente são 103 empresas de pão de queijo no município, que ajudam na promoção de emprego e renda das famílias hortolandenses, sendo portanto oportuna a inclusão do Dia do Pão de Queijo no Calendário Oficial do Município, estimulando assim, ainda mais o crescimento das empresas fabricantes de pão de queijo na cidade.

Diante de todo o exposto, e por entender que a cultura do respeito às leis com a criação de mecanismos que deem suporte, ao cidadão, deve merecer toda a atenção do legislador, proponho o presente projeto, esperando contar com a



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

colaboração dos Pares na aprovação do mesmo, face à observância de seus aspectos formais de constitucionalidade e legalidade. ”

Por outro lado, as doudas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR - ENOQUE LEAL MOURA

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Clodoaldo Santos da Silva, que **“Declara a cidade de Hortolândia “Terra do Pão de Queijo”.**”

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Competete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

Assim sendo, convém descrever o Projeto de Lei para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar :

“Declara a cidade de Hortolândia “Terra do Pão de Queijo”

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º Fica declarado no Calendário Oficial do Município de Hortolândia “Terra do Pão de Queijo.”

Art. 2º Anualmente, na segunda quinzena de agosto, será comemorada a festa do Pão de Queijo de Hortolândia, em praça do município.

Art. 3º Fica revogada a Lei 2.081, de 04 de julho de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

A atividade de nomear os lugares acompanha a evolução da humanidade desde os primórdios da civilização. Este ato individualiza as pessoas e os lugares, tornando-os únicos, daí a importância de nomear as pessoas e os lugares geográficos.

Inegável que a atividade econômica de Hortolândia é também impulsionada pela expressiva produção e comercialização do pão de queijo, razão pela qual, é impossível não prestar a presente homenagem.

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei de nº 114/2022.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2022.


ENOQUE LEAL MOURA
VEREADOR/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 172/2022
PROJETO DE LEI Nº 114/2022
VEREADOR/RELATOR - ENOQUE LEAL MOURA**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Clodoaldo Santos da Silva , que “Declara a cidade de Hortolândia “Terra do Pão de Queijo”.”

Por outro lado, as doudas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Da análise do presente Projeto de Lei, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VEREADOR/RELATOR - ENOQUE LEAL MOURA , os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Lei de nº 114/2022.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2022.

**MÁRCIA CRISTINA CAMPOS
VEREADORA/MEMBRO**

**CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
VEREADOR/MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 19 de outubro de 2022.

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

**PARECER Nº 172/2022
PROJETO DE LEI Nº 114/2022
VEREADOR/RELATOR - ENOQUE LEAL MOURA**

AUTORIA DO NOBRE VEREADOR CLODOALDO SANTOS DA SILVA , QUE “DECLARA A CIDADE DE HORTOLÂNDIA “TERRA DO PÃO DE QUEIJO”.”

Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE**